

PARECER COSMAM

Venho a esta Comissão, para parecer ao Projeto de Lei protocolado, pela vereadora Biga Pereira, que Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, bem como outras providências.

No parecer da Procuradoria da Casa restou confirmado que não há impedimento para a tramitação do projeto, pois não se pode falar em inconstitucionalidade.

Igualmente o Parecer da CCJ opinou no sentido da inexistência de óbice de natureza jurídica.

Quanto a matéria, o projeto aborda um atendimento social, cujo objetivo é a construção de um projeto de vida junto à criança ou ao adolescente, que oportunize a saída da situação de rua e viabilize o exercício de seus direitos, todavia é importante destacar que existe o Estatuto da Criança e do Adolescente que rege todos os direitos fundamentais do menor.

Diante disso, entendo que o Projeto deve ir a votação e a matéria ser discutida em plenário, razão pela qual, voto pela Aprovação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 03/09/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782593** e o código CRC **A1D546EA**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0782593

ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de **orientação do voto** (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), **será desconsiderada para todos os efeitos.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 05/09/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto SIM**, em 11/09/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereador(a), voto SIM**, em 22/10/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0783838** e o código CRC **D00AA781**.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 056/24** – Cosmam – contido no doc 0782593 – (SEI nº 299.00177/2023-94 – Proc. nº 0067/24 – PLL 038/24), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO**, com votação encerrada no dia 22 de outubro de 2024, tendo obtido **04** votos **SIM** e **00** votos **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0783838.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 22/10/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0801498** e o código CRC **91E4A05B**.